

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 013/06

- 1. DO OBJETO:** venda de **29.911.400kg** de milho em grãos aos segmentos de avicultura, suinocultura, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração e indústrias de insumo para ração animal estabelecido exclusivamente às regiões, Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste (exceto os Estados de Sergipe e Bahia), Norte do Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo, conforme Anexo I deste aviso.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO:** **02/02/2006**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 012/06.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “MISTA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.
- 4. DOS PARTICIPANTES**
 - 4.1. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados na região de destino do milho em grãos definida no Anexo I, que adquira o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo valor de referência (Preço Mínimo) e comprove o escoamento do milho em grãos para a região de destino definida no Anexo I.
 - 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Os sócios do adquirente deverão estar, também, em situação regular perante o SIRCOI e o CADIN.
 - 4.3. Os avicultores e suinocultores só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.
 - 4.4. As cooperativas de criadores de aves e suínos só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel de seus cooperados criadores ativos.
 - 4.5. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores só poderão adquirir o quantitativo correspondente a sua capacidade de produção trimestral declarada.

4.6. As indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.

4.7. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Será emitida uma única AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO: serão divulgados em **R\$/kg**, ICMS excluído, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO: à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **17/02/2006**, na Conta Corrente da CONAB nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 4201-3, código identificador nº 135.347.22211.90003-6 (produto oriundo de Contrato de Opção), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO: dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujos endereços encontram-se no Anexo II, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **02/06/2006**.

10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais Venda ou de Movimentação originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção VEP.

10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo III) que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicílio do adquirente.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando

o adquirente for um avicultor ou suinocultor:

- 10.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE, devidamente carimbada pelo fisco de origem e de destino. Os carimbos deverão estar legíveis, sem rasuras e sem emendas. A nota fiscal deverá conter o número da AVE.
- 10.4.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, com os carimbos dos fiscos de origem e destino do produto "in natura".
- 10.4.3. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas/Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.
- 10.4.4. Cópia de Autorização de Venda - AVE.
- 10.4.5. Declaração original de consumo mensal de milho em grãos compatível com o consumo declarado, conforme Anexo IV.
- 10.4.6. Cópia do Conhecimento do Transporte Autônomo, devidamente atestado no destino no caso de transportadora; Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA contendo a placa do caminhão, transportador, nome do proprietário do veículo, bem como o número da nota fiscal do produto e comprovante do recolhimento do ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia de documento do veículo no caso de transporte realizado pela própria empresa do adquirente para o transporte rodoviário.
- 10.4.7. Cópia do ticket de pesagem - para o transporte ferroviário
- 10.4.8. Cópia do despacho de carga em lotação – para o transporte ferroviário.
- 10.4.9. Cópia do manifesto de carga das embarcações para o transporte aquaviário
- 10.4.10. Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas – para o transporte aquaviário.
- 10.4.11. Cópia da fatura de prestação de serviço para transporte aquaviário.
- 10.4.12. Para o transporte intermodal será apresentada a documentação pertinente as modalidades de transporte utilizadas.
- 10.4.13. Cópia do cartão de inscrição de produtor rural ou declaração emitida pelo órgão competente de cada Estado, quando tratar-se de pessoa física, ou cópia do contrato social devidamente registrado na junta comercial, quando tratar-se de pessoa jurídica.

10.5. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando o adquirente for uma Cooperativa de criadores de aves e de suínos:

- 10.5.1. Cópia do estatuto social contendo a relação dos seus cooperados ativos.
 - 10.5.2. Cópia dos documentos constantes dos subitens 10.4.1 a 10.4.12.
 - 10.5.3. Cópias das Notas Fiscais de Transferência do milho em grãos aos seus cooperados ativos.
 - 10.5.4. Relação contendo os números das Notas Fiscais de Transferência do produto, nome dos seus cooperados ativos, CPF, endereço e quantidade do produto.
 - 10.5.5. Cópia do Estatuto Social.
- 10.6. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o adquirente for uma indústria de ração para avicultura e suinocultura:
- 10.6.1. Cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento.
 - 10.6.2. Cópia dos documentos constantes dos subitens 10.4.1 a 10.4.12.
 - 10.6.3. Cópia das Notas Fiscais de Venda da ração, emitidas com data posterior a data da Nota Fiscal de Venda do milho "in natura", comprovando a venda de ração aos segmentos de avicultura e suinocultura, estabelecidos nas Regiões Norte, (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste (exceto os Estados do Maranhão, Piauí, Bahia e Sergipe), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.
 - 10.6.4. Relação contendo os números das Notas Fiscais de Venda aos avicultores e suinocultores, nome dos criadores, CNPJ/CPF, endereço e quantidade vendida.
 - 10.6.5. Cópia do contrato social devidamente registrado em junta comercial.
- 10.7. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o adquirente for uma indústria de insumos para ração animal:
- 10.7.1. Cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento.
 - 10.7.2. Cópia dos documentos constantes dos subitens 10.4.1 a 10.4.12.
 - 10.7.3. Cópia autenticada das Notas Fiscais, comprovando a venda dos insumos, com data posterior da Nota Fiscal de Venda do milho "in natura", contendo obrigatoriamente no seu corpo a especificação se é tipo glúten 21 e/ou 60 – para avicultores suinocultores e indústrias de ração, estabelecidos nas Regiões Norte, (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste (exceto os Estados do Maranhão, Piauí, Bahia e Sergipe), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais. A quantidade do insumo para ração a ser

comprovada deverá corresponder a 100% (cem por cento) da quantidade do milho arrematado em leilão.

10.7.4. Cópia do contrato social devidamente registrado em junta comercial.

10.8. Tratando-se de Integrador deverá ser apresentada relação contendo o nome e CPF dos integrados a ele associado.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP

11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no Item 10 deste Aviso, a colocação do milho em grãos na UF de destino previsto na AVE, em quantidade igual ou inferior a 1% do quantitativo adquirido em leilão e quando for o caso comprove a venda da ração ou de insumo ao segmento de avicultura e suinocultura.

11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade reclamada.

11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado à seguradora contratada.

11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.

11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecendo ao limite de 1% a menor.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.

12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto/representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.

14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.

14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.

14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo e quantidade prevista, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

16. DA REABILITAÇÃO:

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

- 16.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 4201-3, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.
- 16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 013/06

SUPERINTENDÊNCIA PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA

Superintendência Regional do Paraná

Rua Mauá, 1.116 – Alto da Glória – Curitiba/PR.

Cep: 80.030-200

Fone: (41)3313-2700

Fax: (41) 3313-2742

ps.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO III

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 013/06

ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS PARA A COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

Superintendência Regional do Amazonas

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial - Manaus/AM.

Cep: 69.075-830

Fone: (92)613-2446

Fax: (92) 613-2460

am.sureq@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro – Fortaleza/CE.

Cep: 60.040-001

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

ce.sureq@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo

Av.Princesa Isabel, 629 – Centro – Vitória/ES.

Cep: 29.010-904

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

es.sureq@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

ma.sureq@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG.

Cep: 30.180-150

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureq@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará

R. Joaquim Nabuco, 23 – Nazaré – Belém/PA.

Cep: 66.055-300

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba

Av. Tabajaras, 847 – Centro – João Pessoa/PB.

Cep: 58.013-270

Fone: (83)241-6722

Fax: (83)241-3420

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga - Recife/PE.

Cep: 50.690-000

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

pi.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Cep: 59.060-300

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

Cep: 77.001-016

Fone: (63)218-7401

Fax (63)215-2946

to.sureg@conab.gov.br

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO IV

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 013/06

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO).....
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....
Nº DO TELEFONE/FAX
PLANTEL: (somente para criadores associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....
...;
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de ração):.....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de insumo para ração):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada junto a Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2006

ASSINATURA / CARIMBO

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.*

Relação do Cadastro de Lotes
200601010013 02/02/2006

PR
Lote 5 CDA :6604490019-0 P-269-OMILHO EM GRÃOS A GRANEL
COAGRU-COOP AGROP UNIAO LTDA KG
EST DAS INDUSTRIAS KM 01 OPCA
UBIRATA PR
Banco :02 Agência :0000-7 UF :PR Silo/Pilha :
GestorSUREG PARANÁ Safra :04 /2004 Quantidade : 11.880.000,0
Lote 2 CDA :6604490021-2 P-269-OMILHO EM GRÃOS A GRANEL
COAGRU-COOP.AGROP.UNIAO LTDA KG
BR 239 KM 17 - BAIRRO INDL. OPCA
CAMPINA DA LAGOA PR
Banco :02 Agência :0000-7 UF :PR Silo/Pilha :
GestorSUREG PARANÁ Safra :04 /2004 Quantidade : 8.370.000,0
Lote 4 CDA :6603120045-4 P-269-OMILHO EM GRÃOS A GRANEL
CODAPAR 02 KG
AV. CASTELO BRANCO, S/N - SAIDA P/GUAIRA OPCA
TERRA ROXA PR
002 0000-7 PR
GestorSUREG PARANÁcia : UF : Safra :02a/2003 Quantidade : 6.546.400,0
Lote 3 CDA :6678830025-6 P-269-OMILHO EM GRÃOS A GRANEL
COOP AGROP DE PROD INTEGRADA DO PR LTDA KG
ESTRADA P/MARACAJU KM 2 OPCA
GUAIRA PR
Banco :02 Agência :0000-7 UF :PR Silo/Pilha :
GestorSUREG PARANÁ Safra :02 /2003 Quantidade : 2.035.000,0
Lote 1 CDA :6604000007-1 P-269-OMILHO EM GRÃOS A GRANEL
CAPAL-COOP AGROP ARAPOTI LTDA KG
RUA MOISES LUPION 135 OPCA
ARAPOTI PR
Banco :02 Agência :0000-7 UF :PR Silo/Pilha :
GestorSUREG PARANÁ Safra :02 /2003 Quantidade : 1.080.000,0
Total Ofertado 29.911.400,0
Total Geral : 29.911.400,0